

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº124 de 08 de julho de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1.775/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Institui a EXPOFAZENDA como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída como evento oficial turísticos do Município de Fazenda Rio Grande a EXPOFAZENDA, a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, no Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

§ 1º Para a realização do evento de que trata este artigo serão preferencialmente realizadas parcerias com Associações, ONG's, Igrejas, APMF's e outras entidades interessadas, sendo respeitado no que couber o disposto no Decreto n. 6.575, de 05 de julho de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, o qual regulamenta a Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014.

§ 2º As parcerias de que trata o parágrafo anterior poderão ser concretizadas com o comércio local, empresas, instituições privadas e deverão ser firmadas através de cooperação técnicas ou convênios para a obtenção de doações ou colaborações destinada a angariação de fundos e patrocínios para a sustentação financeira do evento.

§ 3º Em ano de eleições municipais, a EXPOFAZENDA realizar-se-á até o final do mês de julho ou após o pleito eleitoral municipal.

Art. 2º A Exposição tem como objetivo reunir gama variada e representativa dos aspectos relacionados à agropecuária, indústria, gastronomia, comércio, realização de simpósios agrícolas, culturais, turísticos, tecnologia e inovação buscando mostrar a essência da agropecuária, da indústria e segmentos afins e sua importância para o desenvolvimento de Fazenda Rio Grande e do Estado do Paraná.

Art. 3º A Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

1

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O evento acima tratado poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.07.08 16:41:01 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

2

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1776/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Denomina Ruas do Loteamento denominado "Vital Wosniack" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Vital Wosniack", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Adelar Veronese Brustolin: matrícula n. 78.565 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Adilson Brustolin: matrícula n. 78.566 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Lourenço Acordes: matrícula n. 78.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Odyr Miranda: matrícula n. 78.568 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Divanir Barbosa Corol: matrícula n. 78.569 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Francisco Dranka: matrícula n. 78.570 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua João Cleve Machado: matrícula n. 78.571 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas ruas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.07.08 16:41:29 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº124 de 08 de julho de 2024

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1777/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 117.153,85 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 117.153,85 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Consortícios Públicos

10.301.41.2150.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 116.323,35
10.301.41.2150.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$830,50

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

10.301.41.2054.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 116.323,35
10.301.41.2150.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$830,50

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1778/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação da Farmácia do Paraná no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Farmácia do Paraná no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, componente estratégico descentralizado do Estado do Paraná, que será responsável pela dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.07.08 16:42:48
+03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1779/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivo legal constante no bojo da Lei Municipal n. 1.476, de 02 de julho de 2021, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.476, de 02 de julho de 2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

§ 2º Para atingir a finalidade deste artigo, consideram-se básicos os seguintes medicamentos: analgésicos, anti-inflamatórios, antitérmicos, antimicrobianos, antialérgicos, antieméticos e sais para reidratação oral.

"(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.07.08 16:43:10
+03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº124 de 08 de julho de 2024

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1780/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$15.271.327,06 (quinze milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e seis centavos), conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$15.271.327,06 (quinze milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e seis centavos), conforme segue:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07.001 - SM DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AMPLIAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL
22.661.48.1103.44909100000000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Operação de Crédito - Fonte 601 R\$ 15.271.327,06

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Operação de Crédito - Fonte 601 R\$ 15.271.327,06

Art. 3º. Fica incluída a Ação nº 1.103 – AMPLIAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e Plano Plurianual.

Parágrafo único. Fica autorizado a inclusão da ação descrita no caput deste artigo, na PPA período 2026/2029.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1781/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024,".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Inclui a redação dos parágrafos 3º e 4º, ambos, no bojo do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.771, de 15 de maio de 2024, passando a constar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º. (...).

§ 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o procedimento de desapropriação extrajudicial amigável, mediante pagamento ao proprietário do imóvel no valor máximo unitário do metro quadrado no importe de R\$ 33,94 (trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

§ 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do valor de forma parcelada, devendo adimplir no ano de 2024 no mínimo 58% (cinquenta e oito por cento) do montante total e parcelar o saldo remanescente em 05 (cinco) parcelas anuais de mesmo valor, vencendo a primeira no ano de 2025 e as demais nos anos subsequentes.

"(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 252/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Promove nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º As gratificações para cargos de Médico da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituída a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de 40 (quarenta) horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 (trinta e duas) consultas por dia;

II - 20% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 28 (vinte e oito) consultas por dia;

III - 10% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 25 (vinte e cinco) consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º Também não será contabilizado como consultas àqueles atendimentos que o paciente não estiver em contato direto com o profissional médico.

Art. 3º Fica instituída a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico Pediatra em regime de 40 horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 16 (dezesseis) consultas por dia;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II - 20% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 14 (catorze) consultas por dia;

III - 10% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 12 (doze) consultas por dia;

IV - 5% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 10 (dez) consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º Também não será contabilizado como consultas àqueles atendimentos que o paciente não estiver em contato direto com o profissional médico.

Art. 4º Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de 40 (quarenta) horas, previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, que:

I - Não apresentar falta injustificada ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentar atraso ou saída antecipada iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo horário diário de trabalho.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os dias efetivamente trabalhados no mês.

Art. 5º Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de plantão, a qual será calculada com acréscimo ao vencimento individual do servidor na seguinte progressão:

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº124 de 08 de julho de 2024

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 6º O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual disposto no inciso I do artigo anterior, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

§ 1º Caso haja necessidade de o médico da emergência deslocar-se em transporte de paciente será designado pela Direção Técnica outro profissional para atendimentos de emergência, sendo que este também fará jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

§ 2º Caso haja necessidade de apoio de um segundo médico para atendimentos de emergência, cumprirá à Direção Técnica a designação deste profissional fazendo este jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

Art. 7º Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de plantão que:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 8º Fica instituída a gratificação para consultas especializadas para os ocupantes do cargo de médico plantonistas, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 10º Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 11. As gratificações instituídas por esta Lei Complementar incidirão sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a mesma de forma ininterrupta nos últimos 12 meses.

Art. 12. As gratificações previstas nesta Lei Complementar são extensíveis aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado - PSS e por credenciamento.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
-03100
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.07.08 16:46:29

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 36 (trinta e seis) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 (trinta e duas) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 30 (trinta) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 9º Fica criada a gratificação para Médicos Ginecologistas e Obstetras Plantonistas, bem como àqueles atuantes junto à Divisão de Saúde Mental, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 24 (vinte e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 22 (vinte e duas) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 20 (vinte) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 72 / 2024 - DIÁRIA – ERRATA
DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Errata referente a portaria de diária 72/2024 publicada no diário do dia 28 de Junho de 2024, devido a erro no material.

Onde se lê:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) recebimento e abertura dos envelopes, do edital de concessão nº 02/2024 - concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública – PPP, no município de Fazenda Rio Grande. No período de 24/06/2024 a 25/06/2024, que se realizará na B3 – Bolsa do Brasil: R. Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo – SP. no período de 24/06/2024 a 25/06/2024, conforme disposto no Protocolo nº 40010/2024, e tabela abaixo:

Leia-se:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Recebimento e abertura dos envelopes, do edital de concessão nº 02/2024 - concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública – PPP, no município de Fazenda Rio Grande. No período de 24/06/2024 a 25/06/2024, que se realizará na B3 – Bolsa do Brasil: R. Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo – SP. no período de 24/06/2024 a 25/06/2024, conforme disposto no Protocolo nº 39718/2024, e tabela abaixo:

Fazenda Rio Grande, 08 de Julho de 2024

Tiago Mattozo Ferraz
Secretário Municipal de Comunicação
Decreto nº 6495/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901
Fone/Fax (41) 3627-8500 – (41) 3627-8525

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº124 de 08 de julho de 2024

Página 5

03/07/2024 21:34

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?fe=n&nr_oficio=78



S.M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 76 / 2024 - DIÁRIA
DE 03 DE JULHO DE 2024

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6309/2022 de 18 de Março de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Campeonato Paranaense Sub 19 de Vôlei em Paranaguá/PR no período de 15/07/2024 a 17/07/2024, conforme disposto no Protocolo nº 41593/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
JEAN CRISTIANO DA SILVA	079.763.289-13	ASSESSOR E COORDENADOR	362486	2	R\$ 758,88	R\$ 1.517,76
CARINA DE FARIA MONDINI	086.072.099-30	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	382554	2	R\$ 758,88	R\$ 1.517,76

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de Julho de 2024.

PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 6309/2022



Fazenda Rio Grande, 08 de Julho de 2024

Portaria Nº 05/2024
Súmula: Indicação de Fiscal de Execução de Contrato e Fiscal de Gestão de Contrato

A Secretaria Municipal da Mulher da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6819/2023:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o(a) servidor(a), abaixo arrolado, de responder da função relacionada na tabela seguinte, em atendimento ao Decreto Municipal nº 5.831/2021:

Servidor	Matrícula	Função	A partir de:
Sueli Pires do Nascimento Barbosa	362.168	Fiscal de Execução de Contrato	08/07/2024
Suelen Aparecida Mineo Vidal	362.010	Fiscal de Gestão de Contrato	08/07/2024

Art. 2º. A referida nomeação não faz jus à majoração dos proventos do servidor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente demais portarias referentes ao tocante.

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal da Mulher
Decreto 6228/2022

Secretaria Municipal da Mulher
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº. 182 - Telefone: (41) 3608-7636
Iguape - CEP 83.833-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: secretariadamulher@fazenda.riogrande.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente - 0R3-jY9-WZW-3N1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

08/07/2024, 14:05

sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?fe=n&nr_oficio=78



S.M. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 78 / 2024 - DIÁRIA
DE 08 DE JULHO DE 2024

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6228/2022 de 21 de Fevereiro de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) realizar traslado de adolescente com retorno de processo de adoção para modalidade de acolhimento institucional em Londrina/PR no dia 18/07/2024, conforme disposto no Protocolo nº 42369/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
ESTELLAMARIS BATISTA DE ARAUJO	090.647.769-70	Cuidadora Social	353911	1 x 35%	R\$ 758,88	R\$ 265,61
THIAGO COSTA FRANÇA	070.314.849-44	Motorista	362438	1 x 35%	R\$ 758,88	R\$ 265,61

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de Julho de 2024.

GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO SINDICANTE

PORTARIA Nº 31/2024
De 08 de Julho de 2024

Abertura da Sindicância Administrativa nº 16/2024 para apuração de irregularidades que em tese tenham incorrido em responsabilidade funcional.

A Presidente da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 067/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 74/2024, que circulou em 25 de abril de 2024, alterada pela Portaria nº 094/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 100/2024, que circulou em 05 de junho de 2024, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 108 ao Art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância em face dos Servidores R. A. de P., matrícula nº 355.176, M. S. T., matrícula nº 355.187 e P. G. A., matrícula nº 355.181, por, em tese, terem submetido pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento, prevista no Art. 33, inciso XVI da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, conforme consta no Processo nº 34.161/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período em concordância ao disposto no Art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

ROZINETE MARIA SAROTE
Rozinete Maria Sarote
Presidente da Comissão Sindicante

Av. Venezuela, 247 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83820-554
sindicantecomissao@gmail.com

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?fe=n&nr_oficio=78

1/1

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº124 de 08 de julho de 2024

Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO SINDICANTE

PORTARIA Nº 32/2024
De 08 de Julho de 2024

Abertura da **Sindicância Administrativa nº 17/2024** para apuração de irregularidades que em tese tenham incorrido em responsabilidade funcional.

A Presidente da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 067/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 74/2024, que circulou em 25 de abril de 2024, alterada pela Portaria nº 094/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 100/2024, que circulou em 05 de junho de 2024, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 108 ao Art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar Sindicância em face dos Servidores A. D. da S., matrícula nº 355.189 e A. A. de A. H., matrícula nº 355.865, por, em tese, terem praticado violência física no momento da abordagem em ocorrência atendida, prevista no Art. 33, incisos: XVI e XXIV da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, conforme consta no Processo nº 1.001/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período em concordância ao disposto no Art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

ROZINETE MARIA SAROTE
MARIA SAROTE

Rozinete Maria Sarote
Presidente da Comissão Sindicante

Av. Venezuela, 247 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83820-554
sindicantecomissao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 130/2023**, o qual tem como objeto a "Aquisição de mochila escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.206.967/0001-98, vencedora do grupo 01 com valor total de R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 294/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa para locações de brinquedos recreativos e máquinas de alimentação, para atender eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude**, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **ARIEL LOCACAO DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.845.909/0001-50, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com valor total de R\$ 232.062,00 (duzentos e trinta e dois mil e sessenta e dois reais).

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão eletrônico nº 08/2024, publicado no dia 03 (três) de julho de 2024 na Edição nº 121/2024, pág. 13, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê – Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Leia-se – Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FAZENDA RIO GRANDE - PR



RESOLUÇÃO 016/2024

Dispõe sobre a aprovação de objeto a serem adquiridos através da Resolução SESA nº 256/2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº 985 de 22/10/2013, considerando:

CONSIDERANDO que a Resolução SESA 256/2022 era destinada para aquisição de equipamentos ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

CONSIDERANDO que houve a concessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

CONSIDERANDO o impedimento de aquisição de equipamentos para este estabelecimento através de recursos estaduais e municipais, pois agora trata-se de gestão hospitalar privada.

CONSIDERANDO que os novos equipamentos serão utilizados para equipar os novos consultórios de especialidades da SMS.

CONSIDERANDO a aprovação de alteração do objeto na Reunião Ordinária ocorrida em 19 de junho de 2024.

Resolve

Art. 1º Aprovar a nova lista de itens a serem adquiridos através de Resolução 256/2022, no montante total de R\$ 250.000,00:

ITEM	QUANTIDADE
Aparelho de Ultrassom	01
Longarina 04 lugares	06
Maca Fixa	05
Mesa de Escritório	05
Cadeiras Executivas	05
Cadeiras Secretária Fixa	10
Armário 02 portas	04

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº124 de 08 de julho de 2024

Página 7



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Computadores	10
Balança Pediátrica	04
Ar Condicionado	04
Escadas 02 degraus	06
Eletrocautério	01

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2024.

Vanderli Voit
Vanderli Voit
Presidente

Conselho Municipal de Saúde



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

(Continuação RESOLUÇÃO Nº 35/2024-CMDCA)

IV - O "Projeto Janela", seguindo legislação e normativas vigentes, foi analisado e obteve Parecer Favorável pela Comissão de Registro e Fiscalização de Entidades, bem como foi aprovado e autorizado em Plenária do CMDCA para captação de recursos e inclusão no Banco de Projetos (Resolução nº 26/2024-CMDCA);

V - A execução física e financeira do "Projeto Janela" possui natureza singular, caracterizando inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil;

VI - A legislação e normativas nacionais determinam que os recursos destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados para viabilizar ações prioritizadas pelos respectivos Conselhos;

VII - A Lei Federal nº 14.692/2023, regulamentada em Fazenda Rio Grande/PR pela Resolução nº 60/2023-CMDCA, faculta aos conselhos cancelar projetos ou banco de projetos por meio de regulamentação própria, autorizando a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - A Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), art. 31, caput, refere: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)", prevendo a possibilidade de repasse de recursos aos projetos constantes no Banco de Projetos pelo Termo de Fomento com inexigibilidade de Chamamento Público;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 35/2024-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, a partir das discussões pautadas em reunião ordinária realizada no dia 03 de julho 2024, e

CONSIDERANDO a Resolução nº29/2024-CMDCA, que aprova a indicação, por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do "Projeto Janela", que será executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, para concorrer à captação de recursos no Edital FIA ITAÚ 2024.

RESOLVE:

Art 1º - Dar publicidade à justificativa de dispensa / inexigibilidade de Chamamento Público para a escolha de organização indicada pelo CMDCA para execução de proposta concorrendo ao Edital FIA ITAÚ 2024, conforme segue:

I - O Edital FIA ITAÚ 2024, entre outras normativas, observa a Lei nº 8.090/1990 (ECA), a qual, em seu art. 91 estabelece que as entidades de atendimento não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas nos conselhos municipais, e... deverão inscrever seus programas e regimes de atendimento nos Conselhos; inferindo-se então que, para participar como indicadora e executora da proposta apresentada pelo CMDCA, a Organização da Sociedade Civil deve possuir inscrição no referido Conselho;

II - O CMDCA de Fazenda Rio Grande conta com 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil regularmente registradas, quatro das quais, durante reuniões anteriores sobre o Edital FIA ITAÚ 2024, não manifestaram interesse e nem condições de atender, no momento, o referido Edital;

III - A Organização da Sociedade Civil denominada Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, tem inscrição regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - PR e manifestou interesse em participar com o "Projeto Janela";